



DECRETO Nº 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo elevado volume de chuvas no Município de Lagamar/MG para fins previstos na legislação codificado sob o n. 1.3.2.14 – CHUVAS INTENSAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Lagamar/MG,

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências de deslizamento de terra, inundações e alagamentos que afeta a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade desses desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;

CONSIDERANDO que o município de Lagamar possui mais de 2.000 quilômetros de estradas rurais e que estas estradas foram severamente afetadas pelo longo período chuvoso, prejudicando o escoamento da produção rural;

CONSIDERANDO que a economia do município de Lagamar é, em sua maioria, baseada na pequena e média produção rural, e que os produtores rurais estão prejudicados pelas fortes chuvas que bloquearam o escoamento da produção rural pelas estradas rurais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Lagamar/MG, afetadas por deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, em virtude dos desastres classificados e codificados sob o número 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS, conforme IN/MI no 01/2012.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo, criada pela portaria nº 005/2022, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.



Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas, no caso a Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto ao setor Administrativo e a Comissão de Enfrentamento à Situação de Emergência junto à Comunidade diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, 10 de janeiro de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração